

IV – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 75, II E ART. 74, §1º DA LEI 14.133/2021)

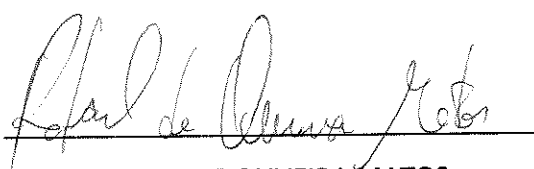
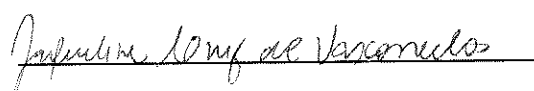
Em razão do insucesso reiterado e considerando a necessidade, justifica-se a contratação direta sem nova disputa, com fundamento no Art. 74, §1º da Lei 14.133/2021. A empresa ALFALAGOS LTDA apresentou proposta com valores iguais ou inferiores aos praticados nas tentativas anteriores, mantendo a vantajosidade.

V – RISCO ASSISTENCIAL E NECESSIDADE IMEDIATA:

A falta dos medicamentos acarreta riscos diretos aos pacientes, podendo ocasionar interrupção de tratamento, surtos, internações e agravamento clínico. Não é razoável aguardar terceira tentativa de disputa.

VI- CONCLUSÃO:

Conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação direta.

 RAFAEL DE OLIVEIRA MATOS 2ºSG-EF Fiel de Suprimentos da Divisão de Farmácia	 JAQUELINE CRUZ DE VASCNCELOS Capitão-Tenente (S) Encarregada da Divisão de Farmácia
---	--

Aprovo:


LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenador de Despesas